



GABINETE DO VEREADOR DELEGADO LESSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento do veículo Toyota Bandeirante e demais veículos similares utilizados no transporte alternativo de passageiros, popularmente conhecidos como "Toyotas" ou "Toyoteiros", bem como do ofício de seus condutores, como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Caruaru, nos termos do *art. 216 da Constituição Federal*, o veículo Toyota Bandeirante e demais veículos similares utilizados no transporte alternativo de passageiros na zona rural, popularmente conhecidos como "toyotas" ou "toyoteiros", bem como o ofício, os saberes e as práticas de seus condutores, que há mais de cinco décadas desempenham papel fundamental na mobilidade da população do campo, no transporte de passageiros e na integração entre a zona rural e a área urbana, constituindo um legado cultural transmitido entre gerações.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta lei visa:

I - preservar e valorizar a memória histórica e cultural do transporte alternativo de passageiros no município, como expressão da identidade cultural caruaruense, nos termos do princípio de defesa e valorização da identidade cultural previsto no Plano Municipal de Cultura (Lei Municipal nº 6.167/2018);

II - valorizar os profissionais toyoteiros como detentores de saberes e fazeres da cultura popular local, aptos à inscrição no Registro do Patrimônio Vivo do Município de Caruaru, instituído pela Lei Municipal nº 6.008/2017;



III - estimular o registro e o inventário da prática cultural junto à Fundação de Cultura de Caruaru e ao Conselho Municipal de Política Cultural, em consonância com o Sistema Municipal de Cultura (Lei Municipal nº 5.406/2014);

IV - fomentar a inclusão dos toyoteiros e de suas práticas no Cadastro Cultural de Caruaru e o acesso a editais e projetos custeados pelo Fundo Municipal de Cultura (Lei Complementar Municipal nº 96/2022);

V - incentivar o turismo cultural e a inclusão dos toyotas e da história dos toyoteiros em roteiros turísticos, exposições e eventos culturais do município;

VI - garantir a transmissão intergeracional da memória oral e documental da atividade, por meio de ações educativas e culturais nas escolas e espaços públicos da zona rural e urbana.

Art. 3º - Fica autorizada a criação de memorial ou espaço cultural dedicado à história do transporte alternativo no município, podendo contar com exposição de veículos históricos, fotografias, documentos e relatos de antigos toyoteiros, a ser gerido em articulação com a Fundação de Cultura de Caruaru.

Art. 4º - O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade precípua a salvaguarda do legado cultural representado pelo transporte de passageiros realizado pelos toyoteiros, considerando que o transporte de cargas já é objeto de regulamentação específica pela legislação municipal vigente, não se confundindo o objeto da presente proposição com a disciplina do transporte, a qual permanece regida pelas normas administrativas e judiciais aplicáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Fundação de Cultura de Caruaru e dos demais órgãos competentes, poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de estudos, inventários, exposições e projetos de salvaguarda da prática cultural reconhecida por esta Lei, podendo utilizar recursos do Fundo Municipal de Cultura e de programas estaduais e federais de fomento ao patrimônio cultural imaterial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos do Fundo Municipal de Cultura.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru

04 de agosto de 2026

Vereador Delegado Lessa

O transporte alternativo por toyotas é uma realidade em Caruaru há mais de 50 anos, tendo surgido da necessidade de deslocamento da população da zona rural que não era atendida pelo transporte público convencional. Ao longo das décadas, esses veículos tornaram-se o principal elo de ligação entre os distritos e a sede do município, garantindo o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais. Mais do que um meio de transporte, os toyotas constituem um verdadeiro legado cultural, transmitido entre gerações de famílias caruaruenses, que forjaram a identidade do homem e da mulher do campo.

A relevância cultural dos toyotas transcende as fronteiras de Caruaru e insere-se em um contexto regional mais amplo. Conhecidos como 'a limousine do povo do Agreste', esses veículos têm origem no município vizinho de Brejo da Madre de Deus — hoje reconhecido como a 'Capital dos Toyotas' —, onde, na década de 1980, o artesão Antônio Belmiro (conhecido como Antônio de Bale) teve a engenhosidade de partir uma Toyota ao meio, emendá-la e transformá-la em uma lotação artesanal, aumentando sua capacidade de transporte de pessoas e cargas. A topografia acidentada e as constantes chuvas da região tornavam os lugares de difícil acesso, e a forte tração 4x4 desses veículos permitiu o escoamento da produção agrícola, incrementando a economia local e assegurando a subsistência de muitas famílias. O vigor dessa transformação chamou a atenção da própria montadora, que enviou comitiva a Brejo e, em 1992, convidou Antônio de Bale para conhecer a fábrica e consultar os engenheiros da Toyota. O impacto cultural e econômico dos toyotas na região chegou a ser tema de dissertação de mestrado na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que descreve o veículo como *'parte essencial desta comunidade'*.

Em Caruaru, a história se repete. Formada por quatro distritos rurais e uma sede, a Capital do Agreste deve grande parte de seu desenvolvimento ao transporte feito pelos conhecidos 'jipões' e, posteriormente, pelos toyotas. Na comunidade de Lajedo do Cedro, 4º Distrito, até meados da década de 1980 o deslocamento para a cidade era feito a cavalo ou a pé. Foi João Gabriel (conhecido como João de Dão) o pioneiro na adaptação dos Toyotas Bandeirantes para levar passageiros em Caruaru. A partir dele, surgiram outros motoristas, formando uma cadeia produtiva que perdura até hoje. Como relata o loteiro Jeymesson Lopes, de 32 anos, filho e sobrinho de toyoteiros: *'O toyoteiro chega onde outros veículos não conseguem. Como somos da comunidade, conhecemos as diversas realidades e atendemos aos passageiros de acordo com o que precisam, independentemente de distância, horário, dificuldade de acesso ou mesmo de dinheiro.'* O professor



de História José Dorgival Tabosa, que já escreveu cordel sobre o tema, sintetiza: *'A presença das Toyotas é um aspecto cultural da nossa região. Não se pode pensar no desenvolvimento econômico e social da nossa região sem destacar esses veículos.'*

A *Constituição Federal*, em seu *art. 216*, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, entre eles as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. O ofício dos toyoteiros — com seus saberes, rotas, linguagens e tradições — enquadra-se perfeitamente nesse conceito, constituindo patrimônio imaterial cuja salvaguarda interessa diretamente ao Município, nos termos do *§1º do art. 216 da Carta Magna*, que prevê o registro e o inventário como instrumentos de proteção.

No que tange à competência legislativa, o *art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal* confere aos Municípios a faculdade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ao passo que o *art. 23, incisos III e IV*, estabelece a competência comum para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural e impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural. O Município de Caruaru já edificou um consistente arcabouço normativo de proteção cultural: o Sistema Municipal de Cultura (Lei Municipal nº 5.406/2014), o Plano Municipal de Cultura 2019-2029 (Lei Municipal nº 6.167/2018), que adota como princípio basilar a defesa e valorização da identidade cultural caruaruense e prevê tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para apoio a mestres e grupos de cultura popular, o Registro do Patrimônio Vivo (Lei Municipal nº 6.008/2017), o Fundo Municipal de Cultura (Lei Complementar Municipal nº 96/2022), que contempla expressamente a área de patrimônio cultural, e a Lei Municipal nº 7.342/2025, que atribui à Fundação de Cultura de Caruaru a missão de assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município. A Lei Orgânica do Município, por sua vez, impõe ao poder público local a promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local. A presente proposição, portanto, harmoniza-se integralmente com o ordenamento jurídico municipal e com a atuação parlamentar já consolidada nesta Casa, a exemplo do Projeto de Lei nº 10.451/2026, que reconhece os trios pé-de-serra tradicionais como patrimônio cultural imaterial do Município de Caruaru.



Ressalte-se que a iniciativa parlamentar é legítima para proposições desta natureza. O reconhecimento de bens culturais como patrimônio imaterial não se confunde com atos de gestão administrativa privativos do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de norma geral e abstrata de valorização e proteção do patrimônio cultural local, em linha com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral) e com a prática legislativa desta Casa, que já acolheu projetos idênticos em sua tramitação.

O presente projeto volta-se à proteção do legado do transporte de passageiros, atividade que historicamente constitui a essência do serviço prestado pelos toyoteiros à população caruaruense. É o transporte de pessoas — do trabalhador rural, do estudante, do feirante, do paciente que busca atendimento de saúde na sede do município — que confere aos toyotas sua relevância social e cultural e justifica o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial. A recente decisão judicial que determinou a fiscalização intensiva (noticiada pelo G1 em 06/07/2026) expôs a fragilidade da situação da categoria, mas também acendeu o debate sobre a importância histórica e cultural desses profissionais. Este reconhecimento não se confunde com a regularização administrativa ou com o mérito das decisões judiciais sobre o transporte, mas busca garantir que a memória e o legado dessa atividade não se percam, independentemente dos desdobramentos legais.

Diversos municípios brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes de reconhecimento de atividades tradicionais de transporte como patrimônio cultural, e Caruaru, como Capital do Agreste e berço de tantas tradições — reconhecida nacionalmente pelo patrimônio imaterial de sua Feira e de seu São João — não pode se furtar de proteger legalmente o legado daqueles que ajudaram a construir o desenvolvimento de sua zona rural. A aprovação deste projeto representará o devido reconhecimento público a uma categoria que, por décadas, tem sido símbolo de resistência, trabalho e identidade cultural, assegurando às futuras gerações o direito de conhecer e preservar essa memória viva de Caruaru.

Referência textual: Jénerson Alves e Mylena Macêdo, redatores do Blog Conexão Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru

04 de agosto de 2026

Vereador Delegado Lessa